LEI Nº 5.236, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 4433
Protocolo Nº 13339
Data: 06 / 06 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Síndrome de Down no Município de Parauapebas-PA.

Art. 2° A Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Síndrome de Down deverá observar as seguintes diretrizes:

I - construção e acompanhamento de maneira participativa e plural;

II - apoio e capacitação da atenção primária à saúde, com foco no diagnóstico em tempo adequado;

III - uso de medicina baseada em evidências;

IV - visão permanente de integralidade e interdisciplinaridade, com foco nos cuidadores familiares;

V - articulação de serviços e programas já existentes no Sistema Único de Saúde e no Sistema Único de Assistência Social;

VI - observância de orientações de entidades internacionais e, especificamente, do Plano de Ação Global de Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde;

VII - delimitação de meta e prazos, assim como sistema de divulgação e avaliação;

VIII - uso de tecnologia em todos os níveis de ação; e

IX - suporte para o cuidador de pessoas com Síndrome de Down.

Art. 3° O cuidado integral das pessoas com Síndrome de Down observará os seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:

I - integrar os aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico de cuidado dos pacientes;

II - oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com os desafios impostos pela doença, em seu próprio ambiente;

III - oferecer um sistema de suporte para ajudar as pessoas com Síndrome de Down a viverem o mais ativamente possível; e

IV - usar uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais das pessoas com Síndrome de Down e de seus familiares.

Art. 4º O atendimento à pessoa com Síndrome de Down será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I – Saúde;

II – Educação; e

III – Assistência Social.

Art. 5º Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. anterior.

Art. 6º Vetado.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver campanha de orientação e conscientização em clínicas, hospitais públicos e privados e postos de saúde estaduais, com informações sobre a Síndrome de Down.

Parágrafo único. A organização dos serviços, dos fluxos, das rotinas e da formação dos profissionais de saúde será aquela preconizada pelos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 8º A Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Síndrome de Down poderá ser efetivada por meio de um plano de ação, construído pelo Executivo Municipal e pelos diversos entes que se relacionam com o presente tema.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 06 de junho de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.236, DE 06 DE JUNHO DE 2023.
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Síndrome de Down no Município de Parauapebas-PA.
Art. 2º A Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Síndrome de Down deverá observar as seguintes diretrizes:
I - construção e acompanhamento de maneira participativa e plural;
II - apoio e capacitação da atenção primária à saúde, com foco no diagnóstico em tempo adequado;
III - uso de medicina baseada em evidências;
IV - visão permanente de integralidade e interdisciplinaridade, com foco nos cuidadores familiares;
V - articulação de serviços e programas já existentes no Sistema Único de Saúde e no Sistema Único de Assistência Social;
VI - observância de orientações de entidades internacionais e, especificamente, do Plano de Ação Global de Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde;
VII - delimitação de meta e prazos, assim como sistema de divulgação e avaliação;
VIII - uso de tecnologia em todos os níveis de ação; e
IX - suporte para o cuidador de pessoas com Síndrome de Down.
Art. 3º O cuidado integral das pessoas com Síndrome de Down observará os seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:
I - integrar os aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico de cuidado dos pacientes;
II - oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com os desafios impostos pela doença, em seu próprio ambiente;
III - oferecer um sistema de suporte para ajudar as pessoas com Síndrome de Down a viverem o mais ativamente possível; e
IV - usar uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais das pessoas com Síndrome de Down e de seus familiares.
Art. 4º O atendimento à pessoa com Síndrome de Down será prestado de forma integrada pelos serviços de:
I – Saúde;
II – Educação; e
III – Assistência Social.
Art. 5º Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. anterior.
Art. 6º Vetado.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver campanha de orientação e conscientização em clínicas, hospitais públicos e privados e postos de saúde estaduais, com informações sobre a Síndrome de Down.
Parágrafo único. A organização dos serviços, dos fluxos, das rotinas e da formação dos profissionais de saúde será aquela preconizada pelos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS).
Art. 8º A Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Síndrome de Down poderá ser efetivada por meio de um plano de ação, construído pelo Executivo Municipal e pelos diversos entes que se relacionam com o presente tema.
Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Parauapebas/PA, 06 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 13339

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 003/2023PROSAP. Objeto: contratação de consultor especializado na área de engenharia, projetos e obras de infraestrutura urbana e políticas de aquisições de organismos internacionais para apoio à Unidade Executora do Programa – UEP/PROSAP. Consultor selecionado: Amilton Freire de Araújo, com o valor total de R$ 538.737,84 (quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme julgamento anexado aos autos. Homologada a Licitação conforme GN-2350-9 - Políticas para seleção e contratação de consultorias do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em 02 de junho de 2023 pelo Ordenador de Despesas, Coordenador da UEP do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui.
PARAUAPEBAS - PA, 05 de junho de 2023.
JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação - PROSAP
Dec. PMP nº 644/2022

Protocolo: 13335

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇO nº 2/2021-002SEMED.Objeto: Construção da Unidade Educacional do Programa Proinfância Habitar Feliz – 8527 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 007, Tipo B, localizado na Avenida Paraguaçú, no Bairro Casas Populares II, objeto do compromisso nº 07055/2013, pactuado entre o ente Municipal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade do ensino infantil no Município de Parauapebas, Estado do Pará. Vencedor(es): CONTROTEST SONDAGEM E LOCAÇÃO LTDA, com o valor total de R$ 2.275.115,70 (Dois milhões duzentos e setenta e cinco mil, cento e quinze reais e setenta centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Ressalta-se que o valor total da proposta vencedora, após o lançamento junto ao "Sistema Aspec" não sofreu variação final permanecendo o valor da proposta de R$ 2.275.115,70 (Dois milhões duzentos e setenta e cinco mil, cento e quinze reais e setenta centavos), sendo ratificado neste ato em diante.Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – JOSE LEAL NUNES, Secretário Municipal de Educação.
PARAUAPEBAS - PA, 30 de maio de 2023
FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Comissão de Licitação
Presidente

Protocolo: 13336